

ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Parecer Nº 0005-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0

PROCESSO Nº 52400.108520-2014-64

INTERESSADO: Minuta de resolução que estabelece novo padrão de numeração de pedidos de averbação ou registro de contratos.

ASSUNTO: DICIG

I. Não há óbice para adoção do padrão de numeração recomendado pela OMPI, desde que a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI seja compreendida como um caso omissis, nos termos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

II. A numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI caracterizam-se como um caso omissis no contexto da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, em razão das razões expostas no item “2” da Standard ST.13 da OMPI, no entendimento da Procuradoria.

III. O art. 23 da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG reserva a atribuição de identificar os casos omissis para a DLSG/SLTI/MP.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

I. RELATÓRIO

1. A DICIG submete a minuta de resolução sobre padrão de numeração de pedidos de averbação ou registro de contratos.
2. Recentemente, a Procuradoria examinou proposta normativa similar, mediante a Nota nº 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2, que tratou da numeração dos processos de topografia de circuito integrado.



3. A Nota nº 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2 opinou pela reavaliação da proposta normativa pela DICIG, em razão do disposto na Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

4. A proposta de resolução ora apresentada pela DICIG também não se coaduna com a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG. Todavia, a DICIG esclarece existir uma razão para afastar-se do padrão de numeração determinado pelo Ministério do Planejamento, a saber, a recomendação da Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI) contida da Standard ST.13 (fls. 13/16).

5. O cerne da presente consulta é verificar se o padrão da OMPI de numeração dos processos afasta a aplicação da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

II. MÉRITO

II.1 MINUTA DE RESOLUÇÃO

6. De acordo com o art. 2º da minuta de resolução, o novo padrão de numeração dos pedidos é constituído pelo código do país e por treze dígitos, sendo um dígito verificador.

Art. 2º Considerando o padrão internacional sugerido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, a numeração do requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas, será constituída pelo código do país, seguida por treze dígitos sendo um dígito verificador, a saber:

§1º - Qualificador do país: designativo do país: BR – Brasil.

§2º - Qualificador da natureza: designativo da natureza do documento e composto de dois algarismos

I – 70 – Requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas.

II – 71 a 79 – outros referentes à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG.

§3º - Qualificador numérico: designativo do ano de entrada do requerimento no INPI e composto de quatro algarismos.

§4º - Qualificador da ordem de entrada: designativo da ordem de entrada do requerimento, série numérica crescente, anual, composta de seis algarismos iniciando-se por 000001.

§5º - Qualificador de verificação: dígito verificador constituído por um único algarismo.

II.2 PORTARIA Nº 03/2003 DA SLTI/MPOG



7. O dispositivo acima contraria o art. 6º da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, segundo o qual o número único atribuído ao processo é constituído de quinze dígitos, *ipsis litteris*:

Art. 6º O número único atribuído ao processo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, devendo, ainda, ser acrescido de mais dois dígitos de verificação (DV) e, com o acréscimo dos dígitos verificadores, o número atribuído ao processo será composto por dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), conforme descrito abaixo: [...]

II.3 RECOMENDAÇÃO DA OMPI

8. A norma da OMPI sobre o tema [*Standard ST.13: recommendation for the numbering of applications for industrial property rights* (fls. 13/16)] prevê uma numeração composta por quinze dígitos: (i) 2 dígitos identificadores do direito de propriedade industrial; (ii) quatro identificadores do ano do pedido/depósito; (iii) 9 dígitos que identificam o número seqüencial. Essa questão está disposta no item 5 (a) da Standard ST.13 a seguir transcrito:

The application number should have a fixed length of 15 characters, composed of two digits for the type, four digits for the year and nine digits for the serial number. See the sections below for more details on each part.

The sequence of indispensable elements in the application number format is <type> <year> <serial>:

<type>: the type of industrial property right (2 digits) see Section (b)

<year>: the year designation (4 digits) see Section (c)

<serial>: the serial number (9 digits) see Section (d)

9. Feita uma exposição sobre o padrão de numeração, cabe verificar que a Standard ST.13 não constitui uma norma cogente da OMPI, por meio da qual os Membros encontram-se vinculados, sob pena de descumprimento de uma obrigação internacional. O padrão de numeração contido na ST.13 da OMPI possui um caráter de recomendação, podendo ou não ser adotado pelos Membros.

10. O segundo parágrafo da ST.13 da OMPI esclarece a importância da harmonização de um padrão de numeração entre os escritórios de propriedade industrial, *in verbis*:

“2. Application numbers are primarily used by IPOs in order to identify each application received. They are also utilized by subsequent offices and applications when priority is claimed. Recently, the need for indicating exact application numbers has been increasing as priority certificates are exchanged among IPOs electronically, and access by IPOs or the public to electronic dossiers available over the Internet. In

this regard, WIPO Standards ST.10/C and ST.13 cover formats and presentation for application numbers; however, the formats and presentations actually employed by IPOs have been historically inconsistent. This inconsistency poses difficulties for other offices and the public as to the correct and complete identification of application numbers. Therefore, it is recommended that IPOs follow the guidance of this Standard when revising existing application numbering systems or creating new application numbering systems.”

11. De fato, assiste razão à OMPI em recomendar um padrão de numeração aos escritório de propriedade industrial. Isso promoverá um melhor intercâmbio de informações, notadamente dos certificados de prioridade. No mesmo sentido, assiste razão à DICIG ao buscar adotar o padrão recomendado pela OMPI.

12. No entanto, o cerne da presente consulta é se o padrão de numeração recomendado pela OMPI prevalece sobre uma Portaria do Ministério do Planejamento, tema abordado no próximo tópico.

II.4 CONCLUSÃO PRELIMINAR

13. A Portaria nº 03/2003 SLTI-MPOG encontra-se plenamente vigente. Inclusive, no ano de 2013, a Advocacia-Geral da União publicou no Diário Oficial da União uma Orientação Normativa sobre a utilização do número único de processo, previsto na aludida norma do Ministério do Planejamento.¹

14. A Procuradoria entende a argumentação da DICIG exposta no Memorando nº 169/2014 DICIG/INPI, notadamente no seguinte parágrafo:

“Informamos que tanto o Sistema de Contratos (SISCON), como o formulário eletrônico para requerimentos de averbação ou registro, que está sendo desenvolvido há cerca de dois anos, e se encontra em fase de testes para implantações foram preparados para a utilização deste novo padrão de numeração, cuja elaboração demandou, durante mais de 1 ano, a alocação de recursos humanos tanto da CGTI quanto da CGTEC. Alertamos ainda, que alterações no sistema de numeração nesta etapa dos trabalhos deverão causar atrasos significativos no cronograma de implantação do formulário eletrônico para contratos, cujo prazo de conclusão original era o ano 2012.”

¹ Orientação Normativa AGU nº 02/2009, publicada no DOU em 07/04/2013, Seção 01, pag. 13: "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento".



15. Impende consignar que a Procuradoria já se manifestou, no decorrer dos últimos anos, sobre a relevância da Administração obedecer a Portaria nº 03/2003 SLTI-MPOG. A NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 107/08, de lavra do Procurador Federal Eduardo Antônio Segui Silbert, orientou as áreas finalísticas da autarquia a adotar a Portaria Normativa nº 05/2002.²

16. A aplicabilidade da Portaria Normativa SLTI nº 05/2002 nos processos concernentes às áreas finalísticas do INPI também foi objeto de questionamento formulado pela Auditoria Interna. O questionamento foi respondido pela NOTA/INPI/PROC/CJCONS/DIORJ Nº 040/2008, elaborada pelo Procurador Federal Ricardo Luiz Sichel, nestes termos (doc. 02):

“Ora, não existem preceitos legais que estipulem como deve o INPI numerar os seus processos, portanto, em face da competência legal, visando a harmonização da metodologia no âmbito do Poder Executivo, obriga-se o Instituto a seguir as normativas fixadas pelo Ministério do Planejamento, uma vez que a mencionada Portaria não estabelece nenhuma exceção.”

17. No Excerto do RAINTE/2008, reiterou-se a recomendação para que a DIRPA adotasse a numeração dos processos nos termos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

18. Verifica-se, portanto, que a Auditoria interna do INPI e a Procuradoria já recomendaram às Diretorias finalísticas a adoção do padrão de numeração previsto nas normas do Ministério do Planejamento. A recomendação da OMPI não prevalece sobre a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, posto que a primeira carece de carga cogente.

19. A Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG não constitui uma recomendação aos órgãos públicos federais. Trata-se de um ato normativo vinculante. Inclusive, o art. 19 da Portaria veda a adoção de um padrão de numeração distinto, *in verbis*:

Art. 19. É vedado adotar procedimentos diversos do admitido nesta Portaria, como colocar arbitrariamente qualquer algarismo para indicar o dígito verificador ou suprimir dígitos de verificação que tenham sido lançados por outro órgão.

20. É compreensível o interesse do INPI de conformar-se ao padrão de numeração recomendado pela OMPI. No entanto, também é compreensível que o INPI adote um padrão em conformidade com que determina a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

21. Se a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI for compreendida entre os casos omissos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, não haveria óbice para adoção

² A Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dispõe sobre os procedimentos gerais para a utilização dos serviços de protocolo. Ela precede a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG. As duas Portarias compõem um conjunto de orientações sobre os serviços de protocolo e numeração dos processos administrativos.



das recomendações da OMPI. Nesse caso, a recomendação da OMPI poderia ser aplicada, ainda que juridicamente ela não prevalece sobre a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

22. O art. 23 da precitada Portaria prevê a existência de casos omissos, bem como de dúvidas, que podem ser dirimidas junto à DLSG/MPOG, *ipsis litteris*:

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo DLSG/SLTI/MP.

23. A Procuradoria recomenda à Administração que formule uma consulta à DLSG/MPOG com o seguinte conteúdo: a recomendação da OMPI configura um caso omissos nos termos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG?

24. Esta Procuradoria não tem competência para afirmar se a recomendação da OMPI configura um caso omissos, porquanto o art. 23 da Portaria reserva essa atribuição para a DLSG/SLTI/MP. A princípio, cabe à DLSG/SLTI/MP afirmar com segurança que o padrão de numeração do INPI, nos processos compreendidos nas áreas finalísticas, configura um caso omissos.

25. De acordo com o entendimento desta Procuradoria, que possui valor meramente opinativo, a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI caracteriza-se como um caso omissos no contexto da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, em razão das razões expostas no item "2" da Standard ST.13 da OMPI, particularmente pelo seguinte:

- I. Os certificados de prioridade, entre outros, emitidos pelo INPI possuem efeitos no processamento de outros pedidos relacionados à propriedade industrial, em trâmite em outros escritórios de patente. A harmonização do padrão de numeração de processos tende a conferir maior confiabilidade ao sistema. O INPI atua como órgão receptor e emissor de certificados que circulam entre diferentes escritórios de propriedade industrial;
- II. O INPI tem promovido uma maior integração com outros escritórios de propriedade industrial. Nessa senda, destaca-se o PROSUR. A adoção do padrão de numeração recomendado pela OMPI constitui um mecanismo de facilitação no trâmite dos processos administrativos, notadamente, naqueles, como no PROSUR, onde existe o exame colaborativo.

III. CONCLUSÃO

26. Parece existir uma desconformidade entre a recomendação da OMPI e a minuta de resolução em apreço, no tocante ao número de dígitos. A recomendação da OMPI prevê um padrão de numeração de quinze dígitos, enquanto que o padrão de numeração da minuta de resolução refere-se a treze dígitos. Essa questão precisa ser revista antes de submeter a versão final da minuta à Presidência.



27. A Procuradoria não se opõe a publicação da minuta de resolução desde que a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI seja caracterizada como um caso omissivo, conforme previsão do art. 23 da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

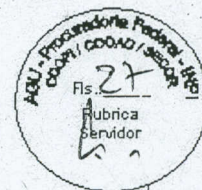
28. O presente entendimento afeta a conclusão da Nota Nº 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6. O padrão de numeração adotado na minuta dedicada aos registros de programa de computador e de topografia de registro integrado pode divergir da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, conquanto haja a devida caracterização da numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI como um caso omissivo ao que determina o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

29. De acordo com o art. 23 da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, a DLGS/SLTI/MP constitui o órgão competente para dirimir as dúvidas, o que compreende confirmar a caracterização do padrão de numeração nas áreas finalísticas do INPI como um caso omissivo.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



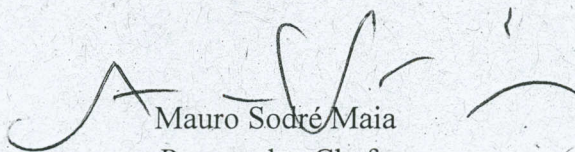
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0344/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.108520/2014-64

1. Estou de acordo com o PARECER N° 0005/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0, elaborado pelo Procurador Federal, Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À Presidência.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe